



## Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail:

[prefeitura@altoalegre.sp.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.sp.gov.br)

### TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º 08/2017

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel Gomes da Pena, 42, CNPJ/MF. 44.440.121/0001-20, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato, representada pela Srª. **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, Prefeita Municipal, e de outro lado a Dr.(a) **ANA CAROLINA BATISTA MARQUES**, CPF: 339.956.788-07, RG. 40.216.823-9, OAB/SP 285.046, com escritório na Av. Eduardo de Castilho, nº 964, Centro, na cidade de Penápolis – SP, doravante denominada “CONTRATADO”, tem entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONTRATO**, na melhor forma de direito público e das condições de direito privado, pelos termos da proposta apresentada, e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL E TRABALHISTA, BEM COMO ACIONAMENTO NAS ÓRBITAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E JUDICIÁRIA, NO FORO COMPETENTE, ATENDENDO O DIREITO MUNICIPAL”

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:** O valor do contrato será de R\$ 7.876,00 (sete mil; oitocentos e setenta e seis reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados, independente de sucumbência, em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e as demais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) cada uma, e pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência a partir de 03/01/2017 até 31/12/2017, podendo a critério das partes ser prorrogado mediante interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei de Licitação vigente, devendo a Contratante informar a Contratada sobre possível alteração, no prazo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas neste Contrato:

#### 6.1- CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:



## Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail:

[prefeitura@altoalegre.sp.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.sp.gov.br)

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;  
b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;  
c) Razões de interesse do serviço público;  
d) O descumprimento por parte da contratante, de qualquer das cláusulas do presente contrato, quando eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade fundamentada neste mesmo contrato, neste caso, a Contratada ficará desobrigada a dar continuidade dos serviços contratados, sem prejuízo dos que até então eram de sua responsabilidade contratual.

### 6.2- A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados no item 6.1, desta cláusula;  
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante, com aviso prévio que ambas terão direito de 30 dias;

c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Assessoria Jurídica e de autorização fundamentada da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da lei Federal n.º 8.666/1993, com redação dada pelas Leis federais n.º 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sexta.

7.1 Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

a) advertência;  
b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;  
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** - Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato serão suportados pela seguinte dotação orçamentária, vigente para o corrente exercício, a saber:

FICHA - 23

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – ADMINISTRAÇÃO

02.03.01 – SECRETARIA

3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PES. FÍSICA

04.122.0004.2.004.01.11000 – SECRETARIA/JURIDICO/COMPRAS



## Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail:

[prefeitura@altoalegre.sp.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.sp.gov.br)

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Executar, por sua conta e risco, os serviços contratados pela Contratante, sem ônus adicional aos preços pactuados;

9.1 O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante;

9.2 Em qualquer caso, o Contratado assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral dos serviços, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.3 O contratado assume o encargo de executar, com diligência, nos processos referidos na cláusula primeira, nas consultas que forem solicitadas pela senhora Prefeita Municipal, em procedimentos administrativos, necessários a atender o objetivo deste contrato, sempre em atendimento a solicitação ao chefe do poder executivo, ou diretamente por sua ordem;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No desempenho deste mister, o contratado levará a termo o tipo de defesa da municipalidade que for necessária, nas ações trabalhistas, bem como colaborará na elaboração do orçamento participativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL:** - O presente contrato vincula-se aos termos da Legislação vigente, inclusive no que couber nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada diretamente pela senhora Prefeita Municipal;

11.1 A Senhora Prefeita Municipal, determinará o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos apresentados na execução do contrato;


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:** - As partes elegem o Fórum da Comarca de Penápolis/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes declaram que aceitam todas as disposições inseridas no presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o regular processamento.

Alto Alegre, 03 de janeiro de 2017.

  
**HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
**DR.(a) ANA CAROLINA BATISTA MARQUES**  
OAB/SP 285.046

  
Amarillys Furlaneti D. Pereira  
RG 46.282.617-X  
Agente de Compras e Licitação

  
Kelen Melissa F. G. Mota  
RG 28.9877.596-4  
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento